Lei n. 250

06-12-57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 01/10/57

PROJETO DE LEI Nº 112/57

mensagem 10/57

ASSUNTO: Aut. o Chefe do Executivo municipal a utilização em qualquer ones, pelo Touring - Club. do Brasil de uma faixa de terreno situada no Bairro Farias Brito, para construcção e funcionamento de uma Estação Rodoviaria e dá outras Providencias.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 1250 DE 06/12/57

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012501957
Projeto: 01121957
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56 mem/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1.250, **DE** 6 **DE** Dezembro **DE** 1957.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir a utilização sem qualquer ônus, pelo "Touring Club do Brasil" de uma faixa de terreno situada no bairro Parias Brito, para a construção e funcionamento de uma Estação Rodoviária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permitir a utilização, sem ônus, pelo Touring Club do Brasil, mediante a expedição de decreto executivo, de uma faixa de terreno, do patrimônio municipal, situado no bairro Parias Brito, destinada à construção de uma Estação Rodoviária com uma área de 4.326,87m2, e limitando-se ao Norte com a Avenida Bezerra de Menezes, com 112,60m., ao Sul com uma Via pública aberta nos terrenos da Municipalidade, com 45,00m., a Leste com a rua Dom Jerônimo, com 97,30m., e a Oeste com terrenos da Rêde de Viação Cearense, com 97,90m.

Art. 2º - A Estação Rodoviária será construída pelo Touring Club do Brasil, o qual, enquanto lhe convier, a administrará, organizando e dirigindo os seus serviços, procedendo a locações, bem como praticando quaisquer outros atos de administrador que julgar necessários, devendo, entretanto, aplicar exclusivamente no Município de Fortaleza os resultados financeiros líquidos obtidos da mesma Estação.

§ 1º - As disposições do presente artigo não inibem a constituição de fundos de reserva para obras, instalações e indenizações a funcionários na forma da legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Cabe à Prefeitura Municipal de Fortaleza a fiscalização da observância dêste dispositivo, sem prejuízo da prestação de contas que mensalmente lhe fará o Touring Club do Brasil.

Art. 3º - Concluída a construção da Estação Rodoviária e desde que a mesma entre em funcionamento, será o imóvel incorporado ao patrimônio municipal, sem que isso afete os direitos do Touring Club do Brasil de administrá-la nos têrmos do artigo 2º.

Art. 4º - A utilização, por parte do Touring Club do Brasil, do imóvel nele construído, terá duração enquanto forem observadas as exigências constantes desta lei e estiver a Estação Rodoviária preenchendo as suas finalidades.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE [redacted] DE 1957.

PREFEITO [redacted]

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Fls. 2.

Cont.-fls 1.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Amarilio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
M. de Fazenda

Engº João Gentil Junior
Secretario de Obras Publicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador Rola Tavares, para relatar o presente
Fortaleza 29/10/57
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

ARQUIVO II
PREFEITURA DE FORTALEZA

Fortaleza, 17 de Outubro de 1957.

Às Comissões de Legislação e Justiça.
Em 22/10/1957
(PRESIDENTE)

Senhor Presidente: -

Tenho a satisfação de remeter, anexo a esta Mensagem, um projéto de lei, a fim de ser submetido à apreciação do Poder Legislativo, que autoriza a utilização, sem qualquer onus, pelo "Touring Club do Brasil", de uma faixa de terreno, de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no bairro Farias Brito, com os limites e dimensões descritos no projéto, para nele ser construida uma Estação Rodoviaria.

Assunto que vem sendo debatido insistentemente em Fortaleza, porque se constitúi uma necessidade inadiável, objetivando a centralizar o estacionamento, bem como os pontos de chegada e partida dos inúmeros veículos que cruzam nessa capital em demanda de outros municípios, não sòmente do Ceará como das demais unidades da Federação, a construção de uma Estação Rodoviaria será, agora, uma realidade, graças aos esforços que nêsse sentido vem desenvolvendo o "Touring Club do Brasil".

Assim é que o Govêrno da União, como acontece todos os anos, destinou, nêste exercício, um auxílio àquela entidade, a qual, por sua vez, resolveu aplicá-lo em nossa capital, desde, porém, que o fosse na consecução daquele empreendimento, o que virá, sem dúvida, incrementar o movimento turístico de Fortaleza.

O primeiro passo para tentativa de tal porte, ou melhor, o elemento essencial é o terreno onde possa ser feita a

MUNICIPIO DE FORTALEZA
N.º 03
ARQUIVO
Fls. 2

edificação, tendo em vista sua localização para mais fácil acésso dos que desejassem, por qualquer motivo, se utilizar da estação rodoviária.

Não podia, como não pode, a Municipalidade ficar indiferente a tão magno assunto, deixando de ir ao encontro da realização de obra dessa natureza. Dispondo de um terreno adequado para sua execução, eis que preenche os fins colimados razão pela qual pretende autorizar a utilização, sem qualquer ônus, do mesmo terreno pelo "Touring Club do Brasil", mas, para isso, torna-se necessária a autorização legislativa.

O terreno de que se trata fica localizado no bairro Farias Brito, encerrando uma área de 4.326,87m2, com frente para a rua D. Jeronimo e Avenida Bezerra de Menezes, esta última uma das grandes arterias de Fortaleza, nas proximidades da estação ferroviária de Otavio Bomfim, em local, portanto, não muito distante do centro da cidade, e de fácil acésso.

No projéto em análise se dispõe que a Estação Rodoviária será construida às expensas do "Touring Club do Brasil", e por êste superintendida, devendo ser aplicados exclusivamente no Município de Fortaleza os resultados financeiros que venham a ser arrecadados pelo órgão competente de sua administração.

Concluida, porém, aquela construção, e desde que entre em funcionameto a Estação Rodoviaria, o imóvel será imediatamente incorporado ao Patrimônio Municipal.

Outro dispositivo constante do projéto é o de que a utilização do terreno, bem como do imóvel nele construido, terá sua duração enquanto forem observadas as exigências referentes à aplicação de suas rendas no Município de Fortaleza, e estiver a Estação preenchendo efetivamente as suas finali-

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N.º 107/57.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Fls. 3

dades.

Expostos, de modo sintético, os motivos através dos quais justifico e envio a essa Egrégia Casa do projéto de lei apenso, espero que o mesmo receba dos Senhores Vereadores, após meticuloso exame, a imprescindivel aprovação.

Confiado, pois, no elevado espirito público de Vossa Excelencia e de seus dignos Pares, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes os protestos da mais real estima e consideração.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Vereador Manuel Lourenço dos Santos
Dignissimo Presidente da Camara Municipal de Fortaleza.

Emenda substitutiva à Mensagem nº [illegible] - Projeto de Lei nº 112

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/11/57
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza [illegible]

[illegible]

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a permitir a utilização, sem ônus, pelo Touring Club do Brasil, mediante a expedição de decreto executivo, de uma faixa de terreno, do patrimônio Municipal, situado no bairro Farias Brito, destinada à construção de uma Estação Rodoviária com uma área de 4.326,87m2, e limitando-se ao Norte com a Avenida Bezerra de Menezes, com 42,60 m., ao Sul com uma via pública aberta nos terrenos da Municipalidade, com 45,00m., a Leste com a rua Dom Jorge com 97,50m., e a Oeste com terrenos da Rede de Viação Cearense, com 97,50m.

Art.2º- A Estação Rodoviária será construída pelo Touring Club do Brasil, o qual, enquanto lhe convier, a administrará, organizando e dirigindo os seus serviços, procedendo a locações, bem como praticando quaisquer outros atos de administrador que julgar necessários, devendo, entretanto, aplicar exclusivamente no município de Fortaleza os resultados financeiros líquidos obtidos da mesma Estação.

§ 1º - As disposições do presente artigo não inibem a constituição de fundos de reserva para obras, instalações e indenizações a funcionários na forma da legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Cabe á Prefeitura Municipal de Fortaleza a fiscalização da observância dêste dispositivo, sem prejuízo da prestação de contas que mensalmente lhe fará o Touring Club do Brasil.

Art. 3º - Concluída a construção da Estação Rodoviária e desde que a mesma entre em funcionamento, será o imóvel incorporado ao patrimônio municipal, sem que isso afete os direitos do Touring Clube do Brasil de a administrá-la nos têrmos do artigo 2º.

Art. 4º - A utilização, por parte do Touring Club do Brasil, do imóvel nêle construído, terá duração enquanto forem observadas as exigências constantes dêste lei e estiver a Estação Rodoviária preenchendo as suas finalidades.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 13 de Novembro de 1957

Vereador

Às Comissões de Legislação e Justiça, para imprimir e distribuir
Em 13/11/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/11/57
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 26/11/57
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interfolha
Em ___/___/___
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 13/57. (AO PROJETO DE LEI Nº 112/57).

RELATOR - Raimundo Gomes Tavares -

Propõe o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da mensagem nº 10/57, que o Legislativo Municipal autorize a utilização, sem / qualquer ônus, pelo "Touring Club do Brasil", de uma faixa de terreno em Farias Brito para construção e funcionamento de uma Estação Rodoviária / nesta Capital.

O Município pode fazer a cessão proposta pelo Chefe da Edilidade, pois a Legislação a respeito lhe dá êsse poder. Ademais, a / construção de uma Estação Rodoviária em Fortaleza, iniciativa de grande/ alcance em favor da coletividade, preehcherá grande lacuna, equiparando/ a capital cearense às maiores metropoles do país.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 31 de/ outubro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/57:

Aprovado em 29.11.57

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permitir a utilização sem qualquer onus, pelo "Touring Club do Brasil" de uma faixa de terreno situada no bairro Farias Brito, para a construção e funcionamento de uma Estação Rodoviária, e dá outras / providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permitir a utilização, sem ônus, pelo Touring Club do Brasil, mediante a expedição de decreto executivo, de uma faixa de terreno, do patrimô - nio municipal, situado no bairro Farias Brito, destinada a construção de uma Estação Rodoviária com uma área de 4.326,87m2, e limitando-se/ ao Norte com a Avenida Bezerra de Menezes, com 42,60m., ao Sul com // uma via pública aberta nos terrenos da Munidipalidade, com 45,00m., a Leste com a rua Dom Jerônimo, com 97,50m., e a Oeste com terrenos da/ Rede de Viação Cearense, com 97,50m.

Art. 2º - A Estação Rodoviária será construída pelo Touring Club / do Brasil, o qual, enquanto lhe convier, a administrará, organizando/ e dirigindo os seus serviços, procedendo a locações, bem como prati - cando quaisquer outros atos de administrador que julgar necessários,/ devendo, entretanto, aplicar exclusivamente no Município de Fortaleza os resultados financeiros líquidos obtidos da mesma Estação.

§ 1º - As disposições do presente artigo não inibem a constitui - ção de fundos de reserva para obras, instalações e indenizações a // funcionários na forma da legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Cabe à Prefeitura Municipal de Fortaleza a fiscalização da/ observancia deste dispositivo, sem prejuizo da prestação de contas // que mensalmente lhe fará o Touring Club do Brasil.

Art. 3º - Concluida a construção da Estação Rodoviária e desde que a mesma entre em funcionamento, será o imóvel incorporado ao patrimô- nio municipal, sem que isso afete os direitos do Touring Club do Bra- sil de administrá-la nos têrmos do artigo 2º.

Art. 4º - A utilização, por parte do Touring Club do Brasil, do i- móvel nele construido, terá duração enquanto forem observadas as exi- gências constantes dêsta lei e estiver a Estação Rodoviária preenchen do as suas finalidades.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de novembro de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR